



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Ofício nº 095/2026

Laranjeira do Sul, 09 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Laranjeiras do Sul, por intermédio do Poder Executivo, solicita a **retirada de pauta** do Projeto de Lei nº 008/2026, que autoriza o parcelamento de débitos tributários perante a Receita Federal do Brasil (RFB) nos moldes do Parecer Jurídico 09/2026.

Esta solicitação visa substituir a proposta original por uma estratégia financeira muito mais vantajosa, fundamentada na recente **Emenda Constitucional nº 136/2025**, que permite uma economia imediata de quase um milhão de reais aos cofres públicos.

Abaixo, detalhamos a origem do problema e a projeção exata dos benefícios desta nova solução.

1. Origem e Detalhamento da Dívida

A dívida total acumulada é de **R\$ 2.705.755,77**. Conforme solicitado por esta Casa, esclarecemos que o passivo decorre de obrigações não liquidadas em períodos anteriores, divididas em dois eixos principais:

- **Débitos de PASEP (Receita 2999):** Referentes ao Processo nº 10340.720.319/2022-71.
- **Débitos Previdenciários:** Incluindo contribuições patronais (CP-PATRONAL) e de segurados (CP-SEGUR) vencidas até 31/08/2025, além do Processo nº 10340.721481/2025-50.

A composição atual da dívida, sem os descontos, é a seguinte:

- **Valor Principal:** R\$ 1.213.947,77.
- **Multas acumuladas:** R\$ 910.460,86.
- **Juros de Mora:** R\$ 581.347,14.

O Município recebeu o Comunicado Cadin nº 9825762 em 17/02/2026, estabelecendo um prazo de 30 dias a partir de 04/03/2026 para a regularização, sob pena de bloqueio de transferências federais e envio dos débitos para a Dívida Ativa da União.

2. Projeção de Descontos e Vantagens (EC 136/2025)

Diferente do parcelamento comum anteriormente proposto, o regime da Portaria

Recebido
09/03/26
às 15:43
João Maria



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PGFN nº 2.212/2025 oferece reduções drásticas nos encargos legais:

Encargo	Desconto previsto na Lei	Economia Estimada (R\$)
Juros de Mora	80% de desconto	~ R\$ 465.077,71
Multas (Mora e Ofício)	40% de desconto	~ R\$ 364.184,34
Encargos Legais	40% de desconto	A apurar na consolidação
Honorários Advocatícios	25% de desconto	A apurar na consolidação

Impacto Financeiro Imediato: Apenas nos juros e multas, o Município deixará de pagar aproximadamente **R\$ 829.262,05**.

3. A Estratégia de "Juros Reais Zero"

A nova proposta permite que o Município opte por uma modalidade que reduz o custo financeiro futuro a **0% (zero por cento) de juros reais ao ano**. Para isso, o Município deve quitar, no mínimo, 20% da dívida consolidada até março de 2027.

4. Conclusão

Manter o Projeto de Lei atual impediria o aproveitamento de descontos garantidos por lei federal.

Por esta razão, solicitamos a retirada de pauta para que possamos enviar um novo Projeto de Lei, devidamente ajustado aos parâmetros da EC 136/2025 e da Portaria PGFN 2.212/2025.

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL